

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 979/14**

**Data: 13/03/14**

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel (terreno), para a empresa Patricia Zandonai & Cia Ltda. ME em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a empresa **Patricia Zandonai & Cia Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.932.343/0001-10, com sede na Av. Renato Festugato nº 642, distrito industrial Domiciliano Theobaldo Bresolin, Cascavel PR, o seguinte bem.

a) Lote nº 113-A-2, destacado do lote nº 113-A, originário da subdivisão do lote nº 113 da gleba nº 01, Imóvel Andrada, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, com área de 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 40-A, por uma linha seca e reta, medindo 90,00 metros, com AZ 236°26'00"; **AO LESTE:** Confronta com o lote nº113-A-1, medindo 100,10 metros, com o AZ 146°11'; **AO SUL:** Confronta com o lote nº 39-Rem. por uma linha seca e reta, medindo 95,62 metros, com o AZ 75°27'00"; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 113-A-3, medindo 68,95 metros, com o AZ 146°23

**Art. 2º.** A empresa beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

- a) Construir sobre o imóvel e manter em funcionamento uma serraria;
- b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) possuir em seu quadro funcional, no mínimo 05 (cinco) empregados com carteira assinada;
- e) manter as despesas de manutenção e conserto do bem;

**Art. 3º.** Fica garantida a empresa beneficiária com o incentivo desta Lei, os benefícios da Lei nº 957/14 de 11/02/14, devendo para tanto atender todas as exigências da referida Lei.

**Art. 4º.** Antes da celebração do termo de comodato a empresa deverá transferir a seu endereço para o município de Três Barras do Paraná.

**Art. 5º.** Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso do bem que não atenda a finalidade do bem ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 7º.** O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta lei será de 15 (quinze) anos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 13 de março de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal